

澳門特別行政區**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****澳門特別行政區****REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****第 11/2002 號行政法規****Regulamento Administrativo n.º 11/2002****體育發展局體育醫學中心所提供
的體育醫療護理服務的收費制度****Regime de acesso aos cuidados médico-desportivos
prestados pelo Centro de Medicina Desportiva
do Instituto do Desporto**

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，
經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

**第一條
費用****Artigo 1.º****Taxa**

一、就體育發展局體育醫學中心每次提供的體育醫療護理服務，須收取澳門幣二十元的費用。

1. Por cada cuidado médico-desportivo prestado pelo Centro de Medicina Desportiva do Instituto do Desporto, é cobrada uma taxa no valor de vinte patacas.

二、倘經由衛生局轉介，體育發展局體育醫學中心將按衛生局收取標準向此類求診人士收取費用。

2. Por cada cuidado médico prestado pelo Centro de Medicina Desportiva do Instituto do Desporto a utentes normais que seja solicitado pelos Serviços de Saúde de Macau, será cobrado o valor idêntico ao praticado por tal organismo.

三、以上兩款所指的費用構成體育發展基金的收入。

3. As taxas referidas nos números anteriores constituem receitas do Fundo de Desenvolvimento Desportivo.

**第二條
取得服務的資格****Artigo 2.º****Acessibilidade**

依法成立且獲體育發展局認可的體育總會或具總會特權的體育會的註冊運動員，以及大眾體育運動員、殘疾人士體育運動員、學校體育運動員及大學體育運動員，均可取得上條所指的體育醫療護理服務。

Têm acesso aos cuidados médico-desportivos referidos no artigo anterior, todos os atletas filiados em associações desportivas ou clubes desportivos com prerrogativas de associação, legalmente constituídos e reconhecidos pelo Instituto do Desporto, bem como os que se encontram enquadrados no desporto para todos, no desporto para deficientes, no desporto escolar e no desporto universitário.

**第三條
體育醫療護理服務的項目****Artigo 3.º****Cuidados médico-desportivos abrangidos**

以上兩條所指的體育醫療護理服務尤其包括下列項目：

Consideram-se abrangidos pelos artigos que antecedem, nomeadamente, os seguintes cuidados médico-desportivos:

- (一) 體格檢查；
- (二) 診斷；
- (三) 物理治療；
- (四) 功能評檢。

- 1) Exames médicos;
- 2) Diagnósticos;
- 3) Sessões terapêuticas por meios físicos;
- 4) Avaliação funcional.

第四條
身份的證明

可取得體育發展局體育醫學中心提供的體育醫療護理服務的使用者，須出示以下所指的運動員身份證明文件，以表明其身份：

- (一) 由依法成立且獲體育發展局認可的體育總會或具總會特權的體育會發出的註冊運動員證明；
- (二) 由體育發展局發出的大眾體育運動員證明；
- (三) 由有關代表機構發出的殘疾人士運動員證明；
- (四) 由教育暨青年局發出的學校體育運動員證明；
- (五) 由依法獲澳門特別行政區行政當局認可的高等教育機構發出的所屬大學體育運動員證明。

第五條
費用的調整

社會文化司司長可按體育發展局的建議以批示調整本行政法規第一條第一款所指的費用，該批示須在《澳門特別行政區公報》公佈。

第六條
生效

本行政法規自公佈日起計三十天後生效。

二零零二年四月十二日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

澳門特別行政區

第12/2002號行政法規

規範青年事務委員會的組織、架構及運作方式

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項及第2/1999號法律第十九條的規定，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

Artigo 4.º

Identificação

A identificação dos utentes com acesso aos cuidados médico-desportivos prestados pelo Centro de Medicina Desportiva do Instituto do Desporto, é feita pela apresentação de documento comprovativo da situação de atleta:

- 1) filiado nas associações desportivas ou clubes desportivos com prerrogativas de associação, legalmente constituídos e reconhecidos pelo Instituto do Desporto, emitido pela respectiva organização desportiva;
- 2) enquadrado no desporto para todos, emitido pelo Instituto do Desporto;
- 3) enquadrado no desporto para deficientes, emitido pelo respectivo organismo representativo;
- 4) enquadrado no desporto escolar, emitido pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;
- 5) enquadrado no desporto universitário, emitido pela respectiva instituição de ensino superior, legalmente reconhecida pela Administração da RAEM.

Artigo 5.º

Actualização do valor da taxa

O valor da taxa a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º do presente Regulamento, pode ser actualizado por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, sob proposta do Instituto do Desporto, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no trigésimo dia posterior ao da sua publicação.

Aprovado em 12 de Abril de 2002.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU**

Regulamento Administrativo n.º 12/2002

**Regula a composição, estrutura e modo de funcionamento
do Conselho de Juventude**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 2/1999, para valer como regulamento administrativo, o seguinte: